LEI ORDINÁRIA Nº 641

de 18 de setembro de 2007

"Concede Subvenção Social à Associação dos Servidores Públicos do Município de Chapadão do Sul - ASPUMCS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL - ASPUMCS, inscrita no CNPJ sob o n° 03.456.162/0001-27, uma subvenção social na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2°..

A subvenção concedida no artigo anterior servirá para pagamento de despesas diversas para a conclusão da sede social da associação.

Art. 3°..

A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

a).

Prova de constituição da associação (registro);

b).

Cópia da Ata da última reunião efetuada pela ASPUMCS;

c).

Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;

d).

Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor e Fiscal da ASPUMCS;

e).

Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome da ASPUMCS;

f).

Extrato da conta específica da subvenção.

Parágrafo único. .

A Municipalidade complementará a prestação de contas os seguintes documentos:

a).

Parecer da Municipalidade sobre a prestação de contas apresentada;

b).

Ofício de encaminhamento do Tribunal de Contas.

Art. 4°..

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementa se necessário:

-*0.101 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;*

-*7.81.3.00-2.5.030 - Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer (Desporto Amador);*

-*3.3.50.43 - Subvenções Sociais.*

Art. 5°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 18 de Setembro de 2007.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 641/2007 - 18 de setembro de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em